

13 de junho de 2022

## NOTÍCIAS

### 1. NOVA LEI PODERÁ AMPLIAR POSSIBILIDADE DE ACORDOS COM A FAZENDA NACIONAL

*Texto, que depende só de sanção, aumenta desconto e prazo para pagamento de dívida*

Os contribuintes terão mais chances de fechar acordos com a Fazenda Nacional por meio das chamadas transações tributárias. Depende apenas de sanção presidencial proposta para incluir todas as dívidas discutidas administrativamente - em primeira instância ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) - na mesa de negociação dos procuradores, o que poderia elevar consideravelmente a arrecadação. No ano passado, foram recuperados R\$ 31,7 bilhões - 29% mais que o alcançado no ano anterior.

Hoje, apenas parte dos débitos não inscritos em dívida ativa podem ser negociados com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). São pequenos valores ou aqueles discutidos por meio de teses do contencioso tributário. Apenas duas foram abertas: a dos programas de participação nos lucros e resultados (PLR) e a do ágio.

A PGFN, porém, estuda novas teses de discussões judiciais e administrativas para as transações tributárias, em meio à possibilidade de sanção do Projeto de Lei (PLV) nº 12, que altera a legislação sobre o assunto - mas não trata de teses do contencioso. "É um estudo constante de teses dada a nova visão da procuradoria de que negociar é sempre melhor", diz Theo Lucas Borges de Lima Dias, coordenador-geral da Dívida Ativa da União e do FGTS.

A procura costuma ser grande na transação de regularização de teses, segundo o procurador. "Nossa expectativa é sempre superar os valores anteriores", afirma. Mas essa negociação, acrescenta, pode ser mais demorada que outras modalidades de transação, como a por adesão (parcelamentos) - por ser individual. "As transações do contencioso precisam de mais diálogo. Não são tão simples."

A transação foi instituída em fevereiro de 2020, por meio da Lei nº 13.988. O Fisco, desde então, tem permissão para sentar-se à mesa e negociar, não importa o valor da dívida. Funciona de forma diferente do que se via nos parcelamentos do tipo Refis, que previam uma modelagem única de descontos e parcelamentos.

Nas transações, os acordos são "sob medida" - para um conjunto específico de contribuintes ou de forma individualizada. O desconto e o valor da entrada e das parcelas, nesses casos, variam conforme o fluxo de caixa e a capacidade de pagamento.

Até então, restrito, o projeto deve ser ampliado, a depender da sanção presidencial ao PLV nº 12, de 2022, conversão da Medida Provisória nº 1090, de 2021, que estabelece requisitos para transações relativas a cobranças do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). O texto final que passou pelo Congresso Nacional foi além e incluiu um conjunto de alterações à lei que regulamenta as transações (nº 13.398, de 2020).

13 de junho de 2022

O texto aprovado eleva o percentual de desconto para os valores a serem negociados de forma individual ou por adesão - de 50% para 65%, mantendo a previsão que impede a redução do montante principal do crédito. E o número máximo de parcelas passaria de 84 para 120.

Será possível, de acordo com o texto, utilizar prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para pagamento de até 70% do valor remanescente após aplicação dos descontos. O uso, contudo, deverá ser autorizado pela Receita Federal ou pela PGFN.

Poderá valer também o uso de precatório ou direito creditório com sentença de valor transitada em julgado - inclusive se o precatório ainda não estiver emitido. O uso é válido para amortização da dívida tributária principal, multa e juros.

A proposta, que deve ser sancionada até o dia 21, ainda esclarece que descontos concedidos nas cobranças de créditos da União e autarquias não serão tributados por Imposto de Renda, CSLL, PIS e Cofins.

Para Juliana Camargo Amaro, sócia do escritório Finocchio & Ustra Advogados, as mudanças são bem-vindas por facilitar o acesso à transação federal, especialmente quando se verifica que o Congresso Nacional inclui a possibilidade de regularizar débitos ainda no âmbito da Receita Federal.

Contudo, a advogada alerta que o PLV nº 12 tratava inicialmente da renegociação de dívidas do FIES, o que poderá levar a questionamento no futuro, em razão de, em um primeiro momento,

serem considerados assuntos totalmente distintos, embora em ambos os casos se regulamente formas de quitação de valores devidos à União.

As mudanças devem elevar a arrecadação por meio das transações tributárias. No ano passado, a PGFN já havia batido recorde na arrecadação de valores inscritos na dívida ativa, com valor 29% superior ao do ano anterior. O montante de R\$ 31,7 bilhões entrou no caixa do Tesouro Nacional, com efeito direto sobre o resultado primário.

Apesar do montante elevado, o resultado pouco altera o estoque da dívida ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de cerca de R\$ 2,6 trilhões e mais de 21 milhões de inscrições. As transações tributárias representaram 20% do total arrecadado pela Fazenda Nacional.

Entre as transações fechadas pela procuradoria, foi regularizado um passivo de R\$ 1,25 bilhão da Universidade Candido Mendes, no Rio de Janeiro. Em São Paulo, a Inepar, do setor de infraestrutura, formalizou a renegociação de R\$ 2,6 bilhões de dívidas fiscais. E o Grupo Ruas, que atua no transporte urbano, fechou acordo para pagamento de R\$ 3,12 bilhões.

“A transação representa uma mudança de cultura”, afirma Ana Carolina Monguilod, sócia do i2a Advogados e professora do Insper. De acordo com a especialista, especialmente no momento de crise, algumas empresas têm contado com as transações para sobreviver.

13 de junho de 2022

Gabriela Lemos, sócia do escritório Mattos Filho, destaca que, nas propostas de acordo, a procuradoria está atenta às condições do contribuinte para a recuperabilidade do crédito. “Os descontos são maiores para quem tem menor perspectiva de recuperação”, diz.

Para Fábio Goldschmidt, advogado tributarista do Andrade Maia, tanto a transação quanto o negócio jurídico processual são ferramentas ótimas, mas parece existir um certo desalinhamento entre quem edita as regras e

quem as implementa. “As normas partem de uma visão conciliadora e pragmática de alguém que prefere ver a empresa sobreviver a tentar arrecadar. Mas na base vemos procuradores compelidos a adotar todas as ferramentas que têm e se julgam inimigos dos contribuintes.”

Acesso em:

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/06/13/nova-lei-podera-ampliar-possibilidade-de-acordos-com-a-fazenda-nacional.ghtml>